

Resolução IBA nº XXX/2017

Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial de Orientação CPAO 014 – Princípios e metodologias usualmente utilizados na avaliação atuarial inicial e em cada balanço para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no que tange ao plano de amortização para o equacionamento de déficits atuariais.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em sua atividade técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo fornecer à comunidade atuarial os princípios e metodologias usualmente utilizados na avaliação atuarial inicial e em cada balanço para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no que tange ao plano de amortização para o equacionamento de déficits atuariais.

Art. 2º - O CPAO 014 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de xx de xxxxxx de 2017.

Rio de Janeiro, de 2017.

Luciana da Silva Bastos

Atuário MIBA 1.064
Presidente do IBA

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 014 Equacionamento de Déficits Atuariais

SUPERVISIONADAS SECRETARIA REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

05 de Setembro de 2017

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 4

II. OBJETIVO 4

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE 4

IV. EQUACIONAMENTO DE DEFICITS ATUARIAIS 5

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** destina-se a estabelecer os princípios básicos que norteiam a Amortização do Equacionamento de Déficits Atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social. Foi elaborado tomando-se como base as Portarias MPS nº 204/2008¹ e nº 403/2008², a Resolução CGPC nº 18/2006³ e os trabalhos de Lisboa & Augusto (2008)⁴, Rodrigues (2008)⁵, Rosa (1977)⁶, Silva (1993)⁷ e Winklevoss (1993)⁸.

II. OBJETIVO

2. O objetivo deste Pronunciamento é fornecer à comunidade atuarial os princípios e metodologias usualmente utilizados na avaliação atuarial inicial e em cada balanço para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no que tange ao plano de amortização para o equacionamento de déficits atuariais.

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

3. Este Pronunciamento terá seu alcance baseado nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e será aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.
4. A escolha de metodologias é de exclusiva responsabilidade do atuário e, desta forma, não representa uma atribuição ou responsabilidade do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

¹ BRASIL, MPS, Portaria nº 204, de 10/07/2008, Implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária, DOU nº 132, de 11/07/2008.

² BRASIL, MPS, Portaria nº 403, de 10/12/2008, Normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, DOU de 11/12/2008 e 12/12/2008.

³ BRASIL, MPS/CGPC, Resolução nº 18, de 28/03/2006, Estabelece parâmetros técnicos atuariais para estruturação de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, DOU 05/04/2006.

⁴ LISBOA, João Veríssimo; AUGUSTO, Mário Gomes. Cálculo Financeiro. Editora Vida Económica, Porto, 327p. 2008.

⁵ RODRIGUES, José Angelo. Gestão de risco atuarial. Editora Saraiva, São Paulo, 446p. 2008

⁶ ROSA, Wilson Araujo. Tabela financeira, exemplário para uso. Editora Sulina, Porto Alegre, 48p, 1977.

⁷ SILVA, Armindo Neves da. Matemática das finanças. Editora McGRAW-HILL, Lisboa, 384p, 1993.

⁸ WINKLEVOSS, Howard E. Pension mathematics with numerical illustrations. Published: Pension Research Council and University of Pennsylvania Press, USA, 312p, 1993.

IV. EQUACIONAMENTO DE DÉFICITS ATUARIAIS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

5. As normas e orientações emitidas pelo Órgão Regulador determinam que no caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento num prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit, conforme §1º, do art. 18, da Portaria MPS 403/2008⁹.

Abrangência (ou Alcance)

6. Este Pronunciamento pode ser aplicado pelo Atuário que tenha sob a sua responsabilidade a execução de avaliações ou reavaliações atuariais para a União, para o Distrito Federal, para os Estados e para os Municípios.

7. Este Pronunciamento pode ser aplicado por Auditores que tenham sob a sua coordenação trabalhos relativos à análise de avaliações atuariais de um RPPS.

Estimativa

8. O atuário tem a responsabilidade de analisar os resultados de sua projeção e ajustá-los de forma a refletir suas expectativas, principalmente quando os dados históricos, por quaisquer razões, não refletirem o desenvolvimento futuro esperado.

9. O atuário deve informar os impactos que o Equacionamento do déficit atuarial vai trazer nas disponibilidades orçamentárias do Ente Federado.

DEFINIÇÕES

10. Os termos a seguir são usados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

⁹ Art. 18 - No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de Amortização para seu equacionamento.

§ 1º - O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 anos (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Ativo do Plano

11. Somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano.

Atuário

12. Profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão.

Avaliação Atuarial

13. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Custo Normal

14. Valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculados, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo Suplementar

15. Valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Equacionamento de Déficit

16. Procedimento técnico atuarial fundamentado nas normas vigentes para garantir o equilíbrio financeiro do sistema.

Equilíbrio Atuarial

17. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Equilíbrio Financeiro

18. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Plano de Amortização

19. É uma tabela com cinco colunas onde se encontram as datas dos vencimentos, os valores das parcelas, dos juros, das amortizações e dos saldos.

Plano de Benefícios

20. Conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio

21. Definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Taxa Real de Juros

22. Taxa Real de Juros representa o crescimento dos ativos do plano de benefícios decorrente do retorno dos investimentos, apurado em um determinado período, descontado o efeito da inflação, observando o art. 9 da Portaria MPS nº 403/2008¹⁰.

¹⁰ Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

23. Observadas as informações constantes na avaliação atuarial da situação econômica financeira e atuarial acerca das causas do déficit atuarial, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até ao final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Déficit Atuarial} = 1\% \times (\text{SVM} - 2) \times \text{Provisão Matemática} \quad (1)$$

Onde

SVM representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

A constante **2** representa os anos gerados pelo exercício financeiro sobre a qual se apura o déficit e, o segundo ano relativo ao exercício subsequente destinado à implementação em lei com início da vigência para amortização do déficit, conforme §12, do art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008¹¹.

24. Apurado déficit atuarial superior ao limite estabelecido no item precedente, é necessária a formalização de estudos que concluam que o fluxo financeiro do plano é suficiente para honrar os compromissos no período remanescente para amortização do déficit.

25. Caberá ao Conselho Deliberativo do RPPS aprovar o plano de equacionamento de déficit a ser disponibilizado ao Chefe do Poder Executivo para que proceda aos encaminhamentos necessários para sua implementação.

¹¹**Art. 5º** A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente. **(Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)**

26. O Plano de Amortização indicado no parecer atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do Ente Federativo.
27. O Plano de Amortização deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o Limite do Déficit Atuarial, não podendo ser inferior a 1% das provisões matemáticas.
28. Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 5% das provisões matemáticas.
29. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

Déficit na Reserva de Benefícios Concedidos

30. Ocorrendo déficit Atuarial na Reserva de Benefícios Concedidos, este deve ser equacionado em separado das Reservas de Benefícios a Conceder.
31. A duração do tempo máximo para equacionar o déficit Atuarial deve ser apurada pela expressão a seguir:

$$\text{Duração} = (\text{SVM} - 2) \quad (2)$$

Onde

SVM representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

Duração representa o número de anos para amortizar o déficit atuarial da Reserva de Benefícios Concedidos.

A constante **2** está definida no item 23.

Déficit na Reserva de Benefícios a Conceder

32. O primeiro plano de amortização da Reserva dos Benefícios a Conceder pode ser amortizado num prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para cobertura do déficit atuarial.

31.1 Os planos de amortização, que se seguirem ao primeiro, da Reserva dos Benefícios a Conceder deverão ser amortizados num prazo máximo estabelecido pela seguinte fórmula:

$$\text{Duração} = \text{Tempo Remanescente Médio para Aposentadoria} \quad (3)$$

33. O valor anual a ser amortizado e o custo suplementar podem ser calculados por qualquer um dos métodos aqui expostos.

34. Quando houver escalonamento da alíquota de contribuição suplementar a diferença entre o percentual menor do maior não pode ser superior a 6 inteiros de percentual.

SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO

35. Consultando Rodrigues (2008) e Winklevoss (1993) os principais sistemas de amortização de déficits atuariais denominam-se de: Explícito, Implícito e de Amortização Direta.

35.1. Sistema de Amortização Explícito: Quando está dissociado do modelo corrente adotado pelo plano para financiamento do Custo Atuarial Normal.

35.2. Sistema de Amortização Implícito: Quando está dependente em relação ao modelo corrente adotado pelo plano para financiamento do Custo Atuarial Normal.

35.3. Sistema de Amortização Direta: Este sistema permite numa determinada data o reconhecimento do passivo atuarial, em relação a um grupo de aposentados e pensionista, e seu financiamento a longo prazo, segundo a longevidade dos segurados até à extinção do último benefício.

36. Os três métodos acima citados apresentam variantes, bem como a combinação entre eles. Tais variações serão de responsabilidade do atuário nos termos do item 4 desta CPA.

APURAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

37. Apuração do déficit atuarial pode ser obtido com a expressão.

$$DA = RMBAC + RMBC - AP \quad (4)$$

Onde

DA representa o Déficit Atuarial

RMBAC representa a reserva matemática de benefícios a conceder

RMBC representa a reserva matemática de benefícios concedidos

AP representa o Ativo do Plano

APURAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA A DESCOBERTO

38. Apuração da Reserva Matemática a Descoberto pode ser obtida com a expressão.

$$RMD = DA - LDA \quad (5)$$

Onde

RMD representa a Reserva Matemática a Descoberto

LDA representa o Limite do Déficit Atuarial

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO EXPLÍCITO COM AMORTIZAÇÕES CONSTANTES

39. O Custo Suplementar é composto de duas parcelas a saber:

$$CS_t = CA_t + AE_t \quad (6)$$

Onde

CS_t representa o Custo Suplementar amortizador da **RMD** na época t

CA_t representa o complemento de amortização anual que estabiliza o déficit anual

AE_t representa o complemento de amortização efetiva na época t

40. Os complementos de amortização calculam-se a partir das seguintes expressões:

$$CA_t = RMD_t \times i / (1 + i) \quad (7)$$

$$AE_t = RMD_t / n \quad (8)$$

Onde

RMD_t representa a Reserva Matemática a Descoberto na época t;

i representa a taxa de juros real, descontada da taxa de crescimento real de salário;

n representa o prazo expresso em anos para amortizar o déficit.

41. A Reserva Matemática a Descoberto remanescente determina-se com a expressão:

$$RMD_{t+1} = RMD_t - RMD_t / n \quad (9)$$

42. Para se determinar o valor do Custo Suplementar, em um determinado ano k usa-se as expressões (5), (6), (7) e (9).

$$CS_{t+k} = AE_t \times [(i / (1 + i)) \times (n - k) + 1] \quad (10)$$

Onde

k representa o número de parcelas amortizadas

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO EXPLÍCITO COM TERMOS CONSTANTES

43. Este método estabelece termos iguais para todo o período com a expressão:

$$CS_t = RMD_t \times d / (1 + v^n) \quad (11)$$

Onde

d representa o valor de desconto com $d = i \times v = i / (1 + i)$

44. Para se monitorar o saldo da reserva não constituída em uma data futura $t + k$, considerando os valores já amortizados usa-se a expressão:

$$RMD_{t+k} = RMD_t \times (1 + i)^k - CS_t \times [(1 + i)^{t+k} - 1] / d \quad (12)$$

45. Para se apurar o déficit remanescente deverá ser corrigido pela taxa de juros:

$$RMD_{t+1} = (RMD_t - CS_t) \times (1 + i) \quad (13)$$

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO EXPLÍCITO COM TERMOS SALARIAIS

46. Este método estabelece termos para todo o período em função das remunerações de contribuição com a expressão:

$$CS_t = RMD_t / (VARF + VAPF) \times 100 \quad (14)$$

Onde

VARF representa o valor atual da remuneração futura do servidor ativo;

VAPF representa o valor atual de provento futuro do aposentado e pensionista;

VARF + VAPF representa o somatório relativo ao período da amortização;

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DIRETA

47. Neste caso, pode-se apurar o percentual da RMD em relação à Reserva Matemática de Benefícios Concedidos. E, o Ente Federado, transfere para o RPPS o mesmo percentual em termos de folha de proventos durante o período definido pela variável SVM. Pode-se definir as expressões a seguir:

$$\% DA = RMD \times 100 / RMBC \quad (15)$$

$$REPASSE MENSAL = \% DA \times FOLHA DE PROVENTOS \quad (16)$$

48. Os valores dos aportes mensais do Custo Suplementar são obtidos a partir da expressão abaixo:

$$APORTE = CS / 12 \quad (17)$$

49. Havendo mais de um equacionamento o APORTE TOTAL MENSAL obtém-se com a expressão

$$\text{APORTE TOTAL} = (\text{CS1} + \text{CS2} + \dots + \text{CSn}) / 12 \quad (18)$$

PRINCÍPIO

50. Admitir-se-á, no caso das reservas técnicas dos benefícios a conceder de forma continuada, que os fundos de garantia sejam mantidos em níveis não inferiores à diferença entre as correspondentes necessidades e o Limite de Déficit Atuarial determinado pela expressão (1). No caso das reservas técnicas dos benefícios concedidos devem estar totalmente constituídos.

Métodos

51. Uma discussão detalhada sobre a metodologia e aplicabilidade das práticas de cálculo do equacionamento de déficit está além do escopo deste documento. A seleção do método mais adequado de estimativa do equacionamento é de responsabilidade do atuário. Normalmente o atuário examinará as indicações de mais de um método para a estimativa do montante necessário para o equacionamento do déficit.
52. No Comitê de Pronunciamentos Atuariais Operacional (CPAO) Nº xx referente ao EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, entretanto, são apresentadas algumas considerações sobre os procedimentos para a estimação desse equacionamento.